

# REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 09/22-COUN

## RESOLUÇÃO Nº 24/16-COUN

*Dispõe sobre a regulamentação geral da Comissão Permanente do Pessoal Docente da UFPR-CPPD, estabelecendo critérios para a sua composição, atribuições e dando outras providências.*

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais e Estatutárias e considerando no §2º, art. 26, da Lei 12.772, no artigo art. 161 do Regimento Geral e consubstanciado no Parecer nº 22/16 exarado pelo Conselheiro Paulo de Tarso da Cunha Chaves e no processo nº 23075.10497/2015-44 e por unanimidade de votos,~~

### **RESOLVE:**

~~Art. 1º Aprovar a regulamentação geral da Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFPR-CPPD de acordo com as disposições da presente Resolução.~~

~~Art. 2º A Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFPR (CPPD) é órgão de assessoramento da Administração Superior da Universidade para formulação e acompanhamento da política de pessoal docente, no que diz respeito a:~~

- ~~I— dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;~~
- ~~II— contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;~~
- ~~III— alteração do regime de trabalho docente;~~
- ~~IV— avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;~~
- ~~V— solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e~~
- ~~VI— liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.~~

~~Art. 3º São atribuições da CPPD:~~

- ~~I— Participar das rotinas de avaliação de desempenho em estágio probatório docente, nos termos da Resol. 02/00-COPLAD;~~
- ~~II— Compor o Comitê Gestor do Programa de Professor Visitante, nos termos da Resol. 19-97/CEPE; e~~
- ~~III— Encaminhar representante deste órgão para participação nas Sessões Plenárias e de Câmaras dos Conselhos Superiores da UFPR que terão direito a voz.~~

~~Art. 4º Caberá a CPPD elaborar seu Regimento Interno, o qual será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.~~

~~Art. 5º A CPPD será constituída por:~~

- ~~I— Plenário;~~
- ~~II— Presidência e Vice-Presidência;~~
- ~~III— Comissões Especiais; e~~
- ~~IV— Secretaria.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Geral funcionará junto à CPPD, sob a chefia do Secretário, que será remunerado com função gratificada FG1.~~

~~Art. 6º O Plenário da CPPD será constituído pela reunião de seus membros efetivos, sendo dois o número de representantes docentes que cada Conselho Setorial indicará, após consulta por ele promovida junto à Comunidade docente do Setor, sendo os indicados nomeados pelo Reitor.~~

~~§ 1º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

~~§ 2º Ocorrendo vacância, renúncia, impedimento ou perda de mandato do membro, o Reitor nomeará um novo representante para complementação do mandato, consultado o Conselho Setorial respectivo.~~

~~Art. 7º A eleição dos representantes de cada Setor junto a CPPD deverá ocorrer de modo que a metade dos membros seja renovada em ano par e a outra metade em ano ímpar.~~

~~Art. 8º Na primeira reunião do ano os membros da CPPD elegerão, em escrutínio secreto, seu Presidente e Vice-Presidente, com mandatos de 01 (um) ano, permitindo uma recondução.~~

~~Art. 9º Perderá o mandato o membro da CPPD que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.~~

~~Art. 10 Caberá ao plenário da CPPD a eleição dos membros para participação em comissões especiais fixando-lhes os mandatos e respectivas atribuições.~~

~~Art. 11 O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade institucional, exceto se houver previsão em contrário.~~

~~§ 1º Cada integrante da CPPD alocará em seu Plano Individual de Trabalho 12 (doze) horas de sua carga horária semanal para o cumprimento adequado de suas atividades junto ao órgão.~~

~~§ 2º O Presidente alocará 20 (vinte) horas semanais em seu Plano Individual de Trabalho para o cumprimento das atribuições de seu cargo.~~

~~Art. 12 Caberá à CPPD solicitar à Administração Superior da UFPR os recursos necessários para seu pleno funcionamento, bem como a quaisquer unidades universitárias informações, pareceres e apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades, cabendo a CPPD dirigir ao Gabinete do Reitor suas demandas.~~

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~Art. 13 A metade dos atuais representantes da CPPD terá o mandato prorrogado durante o primeiro ano de vigência desta Resolução, com o objetivo da transição necessária para a plena implementação do previsto no Artigo 7º desta norma.~~

~~Parágrafo único. Os membros que terão mandato prorrogado serão definidos no âmbito de cada Conselho Setorial.~~

~~Art. 14 Nos primeiros seis meses de vigência desta Resolução a CPPD modernizará os procedimentos para fluxo de processos de progressão e promoção funcionais docentes, introduzindo, entre outras ações, formulários para preenchimento e submissão *on-line* e sistema para acompanhamento via internet do andamento de processos.~~

~~Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução nº 20/99 - COUN e demais disposições em contrário.~~

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016.

Zaki Akel Sobrinho  
Presidente